

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 09/2019  
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 043/2018 – DPE/RN  
PROCESSO: 2019/257807

CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE  
EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, QUE ENTRE  
SI CELEBRAM O INSTITUTO DE GESTÃO  
PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ E A  
EMPRESA PLUGNET COMÉRCIO E  
REPRESENTAÇÕES LTDA.

O INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ, pessoa jurídica de direito público interno, Autarquia Estadual, criada pela Lei Complementar nº 039, de 09 de janeiro de 2002, com sede na Avenida Alcindo Cacela, nº 1962 – Bairro: Nazaré, CEP: 66.040-020, Belém/PA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.873.910/0001-00, endereço eletrônico [igeprev@igeprev.pa.gov.br](mailto:igeprev@igeprev.pa.gov.br), nesta cidade, representado neste ato por seu Presidente, SILVIO ROBERTO VIZEU LIMA, brasileiro, casado, economista, portador do RG 5524-D Crea/PA, CPF: 137.659.492-72, residente e domiciliado na Rua João Balbi, nº 1045, Bairro: Nazaré, CEP: 66.060-280, na cidade de Belém, nomeado pelo Decreto Estadual publicado no DOE de 02/01/2019, o qual delega poderes ao Diretor de Administração e Finanças, JOSINO LUIZ VELOSO LOBATO, brasileiro, casado, administrador e contador, portador do RG 1532633 SSP/PA e CPF: 109.082.772-53, residente e domiciliado na Av. Conselheiro Furtado, nº 2626, Bairro: São Braz, CEP: 66.063-060, na cidade de Belém, nomeado pelo Decreto Estadual publicado no DOE de 18/04/2019, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa PLUGNET COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ nº 02.213.325/0001-88, com sede na Rua General Abreu e Lima, nº 222, Bairro: Rosarinho, CEP: 52.041-040, na cidade de Recife/PE, Telefone (81) 3426-7006, e-mail [plugnet@plugnetshop.com.br](mailto:plugnet@plugnetshop.com.br), neste ato representada pelo Senhor BRENO JOSÉ DE ARAÚJO TAVARES, portador do CPF nº 376.381.144-34, denominada CONTRATADA, firmam o presente contrato, sujeitando-se as partes às normas da Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, subsidiada pela Lei Federal nº. 8.666, de 27 de junho de 1993, em sua atual redação e pelos Decretos Estaduais nº. 17.144 e nº. 17.145, de 16 de outubro de 2003, e ao estabelecido no Edital, aos termos da proposta vencedora, mediante as seguintes Cláusulas e condições.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

- 1.1. O presente instrumento tem por objeto a aquisição de Material Permanente (equipamentos de informática: desktop com monitor e notebook) para o Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará – IGEPREV, conforme descrição resumida em tabela a seguir e especificações detalhadas em Termo de Referência e Edital do Pregão Eletrônico SRP 043/2018 – DPE/RN.

*[Handwritten signature]*  
IGEPREV  
VISTO  
PROJUR  
*[Handwritten signature]*

ITEM	OBJETO	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	Microcomputador Tipo II Mini Desk, Marca: HP, Modelo: HP Elitedesk 705G3 Mini + Monitor 21,5.	68	R\$ 5.590,00	R\$ 380.120,00
2	Notebook - Marca: HP modelo PROBOOK 440 G5 + MOUSE HP + MOCHILA HP + GARANTIA UK703E Prazo de Garantia: 36 meses	5	R\$ 4.800,00	R\$ 24.000,00
TOTAL				R\$ 404.120,00

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DA LICITAÇÃO

2.1. A aquisição do objeto deste instrumento é celebrada com base no resultado, homologação e adjudicação do Pregão Eletrônico nº. 043/2018 – DPE/RN – Processo nº. 1.321/2018.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

3.1. Integram e complementam este contrato, no que não o contraria, ato convocatório, a proposta da **CONTRATADA** e demais documentos integrantes e constitutivos da licitação de que trata a cláusula anterior.

#### CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. Os créditos orçamentários ao atendimento deste contrato correrão por conta da dotação orçamentária do IGEPREV, conforme detalhando a seguir:

- Unidade Orçamentária: 84201 - Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará
- Unidade Gestora: 840201 - Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará
- Programa do PPA 2016/2019: 1297 – Manutenção da Gestão
- Classificação Funcional Programática: 09.122.1297-8338: Operacionalização de Ações Administrativas
- Fonte de Recursos: 0261000000: Recursos Próprios Diretamente Arrecadados pela Administração Indireta
- Natureza de Despesa: 449052 – Material Permanente
- Valor: R\$ 404.120,00 (Quatrocentos e quatro mil, cento e vinte reais)

#### CLÁUSULA QUINTA - DOS PREÇOS

5.1. O preço para a aquisição do objeto deste contrato são os apresentados na proposta final da **CONTRATADA**, devidamente aprovada pela **CONTRATANTE**, os quais totalizam o valor o valor global de R\$ 404.120,00 (Quatrocentos e quatro mil, cento e vinte reais).

5.2. O preço unitário retro referido é final, não se admitindo qualquer acréscimo, estando incluídos no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, como também os lucros da **CONTRATADA**.

**CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA**

6.1 A entrega deverá ser realizada em no máximo 30 (trinta) dias corridos, a contar da data da expedição da nota de empenho na sede do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará, localizada na Av. Alcindo Cacela, nº 1962, bairro Nararé, Belém/PA, das 08h00min às 16h00min, na Coordenação de Tecnologia da Informação - CTIN, de segunda a sexta-feira.

6.2. Os Equipamentos deverão ser entregues no endereço especificado no item 6.1, nas quantidades solicitadas e embaladas de acordo com as condições técnicas exigidas, de forma a não serem danificadas durante as operações de descargas, no local acima indicado, devendo, nas suas embalagens (primária e /ou secundária), estar impressas as seguintes informações:

- I – Identificação do produto, inclusive a marca;
- II – Nome e endereço do fabricante;
- III - Data de fabricação e da respectiva garantia;
- IV – Número de registro no órgão competente se for o caso;
- V – Número do lote se for o caso;
- VI – Peso líquido se for o caso;

6.3. Após a entrega dos equipamentos pela licitante vencedora, o Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará submeterá os mesmos à verificação quanto às especificações constantes no Termo de Referência e proposta de preços. As verificações serão realizadas a critério desta Instituição, pelo setor de Informática, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, procedendo-se desta forma o recebimento definitivo.

6.4. No caso de constatada divergência entre os equipamentos entregues e os especificados na proposta de preço e Termo de Referência, a licitante vencedora deverá substituir os mesmos em, no máximo 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da comunicação de recusa, por equipamentos que estejam de acordo com a Proposta de Preço e Termo de Referência.

6.5. Todas as configurações dos equipamentos deverão ser de fábrica, não sendo aceitos qualquer tipo de adaptação do equipamento, na tentativa de cumprir as especificações exigidas.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA**

7.1. O prazo de vigência será de mínimo 12 (doze) meses após a publicação do extrato no DOE, ou conforme a garantia do equipamento.

**CLÁUSULA SETIMA – CONDIÇÕES E PRAZOS DE PAGAMENTO**

8.1 O pagamento será efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados a partir da data em que for apresentada a Nota Fiscal/Fatura, devidamente conferida e atestada pelo setor competente da CONTRATANTE, comprovando o recebimento do objeto.

8.2 A CONTRATADA não poderá apresentar nota fiscal/fatura com CNPJ diverso do registrado no certame.

8.3 A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas devidas pela CONTRATADA.

8.4 É condição para o pagamento do valor constante da Nota Fiscal/Fatura, a apresentação, no momento da liquidação da despesa, a apresentação de prova de regularidade com o Fundo de



*Bruno*

Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), com a Fazenda Federal (Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos TRIBUTOS FEDERAIS, CNDT e à DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO), Estadual (Certidão Negativa de DÉBITO DO ESTADO), e quanto à DÍVIDA ATIVA DO ESTADO (para as empresas inscritas no Estado do Pará).

8.5 No caso de atraso de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela **CONTRATANTE** encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

8.6 O valor dos encargos será calculado pela fórmula: AF = I x N x VP, onde: AF = Atualização Financeira devida; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

#### CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1. Comunicar à **CONTRATADA** toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do serviço.
- 9.2. Efetuar o pagamento na forma convencionada.
- 9.3. Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento;
- 9.4. Propiciar à **CONTRATADA** o acesso aos locais onde os serviços serão executados os serviços, em horário adequado, e no tempo necessário para o seu cumprimento.
- 9.5. Acompanhar e fiscalizar a entrega e montagem dos móveis, por meio de servidor indicado e designado como Representante da Administração.

#### 9.6. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

- 9.7. Dar integral cumprimento ao presente Termo de Referência, à Legislação vigente, a todas as Normas pertinentes, à sua Proposta, bem como às necessidades e orientações do próprio IGEPEV.
- 9.8. Fornecer o objeto contratado conforme especificações e preços indicados no Edital de Licitação.
- 9.9. Os equipamentos serão recusados se entregues com as especificações diferentes das contidas na proposta da licitante vencedora, exceto em casos em que haja justificativa técnica do órgão estadual interessado no certame sobre as mudanças.
- 9.10. Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades, referentes à forma de execução do objeto contratado, bem como ao cumprimento das demais obrigações assumidas.
- 9.11. Substituir, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, qualquer material defeituoso por outro com as mesmas especificações exigidas no Edital de Licitação ou de qualidade superior.
- 9.12. Usar pessoal próprio, contratado sob a sua inteira responsabilidade, capacitado, orientado e treinado, para, sob a sua supervisão direta, executar os serviços em condições de segurança, com qualidade.
- 9.13. Recrutar os trabalhadores necessários à execução dos serviços em seu nome, arcando com todos os encargos decorrentes da contratação, inclusive transporte e alimentação.
- 9.14. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe,

indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados, no cumprimento do Pregão Eletrônico nº 043/2018 – DPE/RN obrigações deste instrumento, ficando, ainda, a **CONTRATANTE** isenta de qualquer vínculo empregatício, responsabilidade solidária ou subsidiária.

9.15. Manter, durante a execução dos serviços, o pessoal devidamente uniformizado, em boas condições de higiene e segurança, e devidamente identificado.

9.16. Responder pelos danos de qualquer natureza que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou à **CONTRATANTE**, em razão de acidentes ou de ação ou omissão dolosa ou culposa de seus empregados ou de quem estiver credenciado a agir em seu nome.

9.17. Observar, adotar, cumprir e fazer cumprir todas as Normas de segurança, prevenção de acidentes e incêndios no desempenho de cada etapa das funções específicas.

9.18. Acatar todas as exigências da **CONTRATANTE**, sujeitando-se à ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

9.18. Executar as tarefas por meio de mão-de-obra especializada, estando todos os empregados da Empresa cientes das Normas Técnicas que regem a atividade.

9.19. A responsabilidade da **CONTRATADA** pela execução dos serviços não será reduzida, ou alterada em decorrência da existência da fiscalização da **CONTRATANTE**. Deverá ser antes, entendida como uma parceria responsável e de colaboração.

9.20. Entregar os objetos contratados acompanhados da Nota Fiscal correspondente, observando que o ônus decorrente desse procedimento deverá ser por sua conta.

9.21. Dever de informar na Nota Fiscal a descrição do produto fornecido, de acordo com as especificações descritas na Ordem de Compra.

9.22. Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação, assim como fornecer, sempre à medida que forem vencendo os prazos de validade da documentação apresentada, novo(s) documento(s) que comprovem todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para contratação, bem como os que comprovem a sua compatibilidade com as obrigações assumidas.

9.23. Realizar os pagamentos devidos A **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste contrato.

9.24. Manter, sempre atualizado o seu endereço, telefone, e-mail e meios de contato junto à **CONTRATANTE**.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1 O pagamento será efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados a partir da data em que for apresentada a Nota Fiscal/Fatura, devidamente conferida e atestada pelo setor competente da **CONTRATANTE**, comprovando o recebimento do objeto.

10.2 A **CONTRATADA** não poderá apresentar nota fiscal/fatura com CNPJ diverso do registrado no certame.

10.3 A **CONTRATANTE** poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas devidas pela **CONTRATADA**.

10.4 É condição para o pagamento do valor constante da Nota Fiscal/Fatura, a apresentação, no momento da liquidação da despesa, a apresentação de prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), com a Fazenda Federal (Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos TRIBUTOS

FEDERAIS, CNDT e à DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO), Estadual (Certidão Negativa de DÉBITO DO ESTADO), e quanto à DÍVIDA ATIVA DO ESTADO (para as empresas inscritas no Estado do Pará).

10.5 No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

10.6 O valor dos encargos será calculado pela fórmula: AF = I x N x VP, onde: AF = Atualização Financeira devida; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RECISÃO E DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

11.1. A rescisão do contrato terá lugar de pleno direito, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, obedecido às situações previstas nos incisos I a XVIII, do artigo 78, da Lei Nº. 8.666/93 em sua atual redação e especialmente quando a empresa adjudicatária:

- Atrasar injustificadamente a entrega e a instalação dos objetos licitados, além de trinta dias corridos após o prazo preestabelecido no subitem 4.2, do Edital;
- Falir ou dissolver-se; e
- Transferir, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes desta licitação, sem a expressa anuência da Secretaria de origem.

11.2. Por acordo entre as Partes, amigavelmente, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE.

11.3. Judicialmente, nos termos da legislação.

11.4. Está prevista a rescisão, ainda para os casos:

11.4.1. Supressão, por parte da CONTRATANTE, acarretando modificação do valor inicial do contrato, além do limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicialmente contratado, estabelecido à época da celebração deste instrumento, devidamente corrigido à data da supressão;

11.4.2. Suspensão de sua execução, por ordem escrita da CONTRATANTE, por prazo superior a 90 (noventa) dias corridos, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou, ainda, por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente, do pagamento obrigatório de indenizações sucessivas e contratualmente imprevistas, desmobilizações e imobilizações e outras previstas, assegurado à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

11.4.3 atraso superior a 90 (noventa) dias corridos dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado a CONTRATADA, o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

11.4.4 descumprimento do disposto no Inciso V, do art. 27, da Lei nº. 8.666/93, em sua atual redação, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.



**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Quando a rescisão ocorrer com base nos subitens 11.4.2 e 11.4.3, desta Cláusula, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta resarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

11.5. Poderão ocorrer alterações contratuais de acordo com o disposto no Artigo 65 da Lei 8.666/93, em sua atual redação.

11.6. As alterações contratuais serão processadas mediante Termo Aditivo, devidamente justificado e autorizado pelo IGEPREV.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

12.1. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, sujeitando-a as penalidades legalmente estabelecidas, o que não se aplica aos licitantes remanescentes de que trata o subitem 14.4, do Edital.

12.2. Atrasar injustificadamente a entrega do objeto licitados após o prazo preestabelecido neste Edital sujeitará o contratado a multa, na forma estabelecida a seguir:

- 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, até o máximo de 15 (quinze) dias; e.
- 2% (dois por cento) a partir do 16º (décimo sexto) dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, configurando-se após esse prazo a inexecução do contrato.

12.3. As multas a que se refere o item acima incidem sobre o valor do contrato e serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou quando for o caso, cobradas judicialmente.

12.4. Pela inexecução total ou parcial do contrato o IGEPREV, poderá aplicar as seguintes sanções:

- Advertência;
- Multa por atraso a cada 30 dias após o prazo previsto na alínea "b", do subitem 12.2, no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do contrato, caso não sejam cumpridas fielmente as condições pactuadas;
- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por período não superior a dois (2) anos; e
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**Parágrafo Único:** a aplicação da sanção prevista na alínea "b", não prejudica a incidência cumulativa das penalidades das alíneas "a", "c" e "d", principalmente, sem prejuízo de outras hipóteses, em caso de reincidência de atraso na entrega do objeto licitado ou caso haja cumulação de inadimplemento de eventuais cotas mensais, expressamente prevista, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de dez (10) dias úteis.



#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RENÚNCIA E NOVAÇÃO**

13.1. As eventuais tolerâncias por parte da CONTRATANTE ou inobservância da CONTRATADA às obrigações convencionais ou legais decorrentes deste contrato, não configurarão renúncia a direitos, nem implicarão em novação das obrigações assumidas.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES**

14.1. Face ao disposto no § 1º, do art. 65, da Lei nº. 8.666, de 21.06.93 e suas alterações, a quantidade de que trata este contrato poderá sofrer acréscimos ou supressões de até vinte e cinco por cento (25%) do valor inicial do contrato, com a devida atualização, desde que não ultrapasse o limite da Licitação.

14.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal Nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, subsidiada pela Lei nº. 8.666, de 27 de Junho de 1993, em sua atual redação e pelo Decreto Estadual nº. 20.103, de 19 de outubro de 2007 e suas alterações, tudo de conformidade com as normas jurídicas e administrativas aplicáveis e com os princípios gerais do direito.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO**

15.1. O extrato do presente Contrato será publicado na imprensa oficial (Diário Oficial do Estado – DOE), em obediência ao disposto do parágrafo único, do art. 61, da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO**

16.1. Para dirimir as questões decorrentes do presente Contrato, fica eleito o foro da Cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

16.2. E por estarem às partes, justas, combinadas e contratadas, firmam o presente instrumento contratual em um via, para um só efeito, na presença de testemunhas abaixo, para que surtam todos os efeitos legais.

Belém/PA, 15 de outubro de 2019.

SILVIO ROBERTO VIEZU LIMA  
CONTRATANTE

JOSINO LUIZ VELOSO LOBATO  
CONTRATANTE

Breno Tavares  
PLUGUE CONTRATANTE  
CNPJ: 02.213.325/0001-88  
Breno Tavares  
Diretor Comercial



**1. TESTEMUNHAS DA CONTRATANTE**

*Leonardo Guedes*  
NOME: LEONARDO CONDURU GUEDES  
CPF: 219467792-53

**2. TESTEMUNHAS DA CONTRATADA**

*Bethânia de Araújo Tavares Ma*  
NOME: BETHÂNIA DE ARAÚJO TAVARES MA  
CPF: 690.569.489-00